

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.557/2026**

*“Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos a animais pelos custos veterinários decorrentes de resgate, tratamento e recuperação no âmbito do Município de Muriaé”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Muriaé, que toda pessoa que submeter animal silvestre, doméstico ou domesticado, nativo ou exótico, a maus-tratos, comprovadamente auçada por autoridade competente, será obrigada a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal.

**Parágrafo único.** O pagamento das despesas do tratamento do animal não substitui outras sanções aplicáveis.

**Art. 2º** As despesas referidas no artigo anterior compreendem, dentre outras:

I - atendimento de urgência e emergência veterinária;

II - internações, exames e medicamentos;

III - procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;

IV - alimentação especial durante o tratamento.

**Art. 3º** A responsabilidade financeira será apurada administrativamente pela autoridade competente (Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Fiscais da Prefeitura ou qualquer outro órgão público de defesa social ou proteção animal) e poderá ser exigida por via administrativa ou judicial, por meio de cobrança ao infrator.

**Art. 4º** As despesas a serem ressarcidas pelo agressor deverão ser comprovadas por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários ou organizações de proteção animal responsáveis pelo tratamento do animal.

**Art. 5º** Quando o atendimento do animal for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir a Administração Pública por todos os custos com o tratamento do animal vítima de maus-tratos, sendo que o não pagamento dos custos referidos poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

**Art. 6º** Caso o atendimento seja realizado por clínica veterinária privada conveniada, o agressor deverá ressarcir o protetor responsável que efetivou os cuidados do animal ou efetuar o pagamento diretamente à clínica, nos termos do art. 4º.

**Art. 7º** O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não exime o agressor das demais sanções penais, civis e administrativas decorrentes dos atos de maus-tratos, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 12 de Fevereiro de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Bruno Daher de Paula

**Código Identificador:338D6F87**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 13/02/2026. Edição 4213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>